



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 12/23

Charqueadas, 13 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jozi Francisco de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 07/23.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 07/23** que "Cria o Complexo Poliesportivo Solerme dos Santos Vargas, institui o seu Grupo Gestor e dá outras providências".

É uma das preocupações sociais do município oferecer opções de lazer como forma de ocupação para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes. Sabe-se da importância de atividade física adequada, para um estilo de vida saudável, como alongamento, ginástica de coordenação motora, atividades de fortalecimento cardiovascular e muscular, atividades recreativas e rítmicas adequadas a todas as faixas etárias e às condições fisiológicas da população.

As atividades físicas trazem ao organismo do participante muitos benefícios físicos, mentais, sociais, além de sentimentos de valor e de utilidade. O fato dessa população escapar do sedentarismo, torna-os mais participante da cidadania pública. Por esse motivo o Complexo, local propício e potencial para execução de todas essas ações, precisa ser administrado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil em harmonia. Para tanto é necessário trazer responsabilidade social entre os usuários desses equipamentos, fazendo do espaço público um ambiente para agregar, de modo que todos se sintam parte importante na formação de um espaço comunitário.

O objetivo desse projeto é a criação de um Grupo Gestor para o Complexo que funcione como espaço de ação, expressão e integração social, que consiga articular ambientes de convívio externos e internos para que assim se consiga auxiliar o desenvolvimento do bairro, por meio de atividades sociais, culturais e esportivas, além de compartilhar com os agentes usuários deste meio, as responsabilidades, demandas e traçar prioridades. Perceber a importância do espaço público no processo de diversidade e integração interpessoal dentro do contexto urbano é o ponto de partida para entender o que a carência destes implica para os diferentes usuários destas áreas.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.


RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Em: 13/01/23
Horário: 13:45

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Rafaela Santos Silveira
Supervisora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 07/23

Cria o Complexo Poliesportivo Solerme dos Santos Vargas, institui o seu Grupo Gestor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Complexo Poliesportivo Solerme dos Santos Vargas, localizado na Av. Salgado Filho, nº 2244/2414, bairro Vila São Miguel, com uma área de 7.289,01 m², formado por uma quadra poliesportiva externa, um Ginásio com quadra poliesportiva e palco, um campo de futebol sete, uma academia ao ar livre, pracinha infantil, um passeio pavimentado interligando os equipamentos que serve também como pista de caminhada, pista e caixa de areia para prática de saltos e plataforma para a prática de arremessos que será gerido por um Grupo Gestor.

Art. 2º - O Grupo Gestor de que trata o artigo anterior, órgão consultivo da gestão compartilhada do Complexo com atribuições de coordenar ações para o pleno e adequado funcionamento do Complexo, incluindo promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, e desenvolvimento de mobilização social das comunidades, em sintonia com as Secretarias Municipais correspondentes e prioritariamente para as ações do calendário de eventos do Município.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor terá como área de abrangência os bairros Vila São Miguel, Vila Limeira e Parque Manoel João.

Art. 3º - O Grupo Gestor terá sua estrutura composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Grupos de Trabalho

§ 1º - A função de membro do Grupo Gestor do Complexo não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

§ 2º Os servidores designados para trabalharem no Complexo não serão elegíveis para nenhuma representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Por conveniência, nas tratativas e encaminhamentos necessários para organização, manutenção e demandas do Complexo, o Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre seus pares do Poder Público para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução e será substituído automaticamente, em suas ausências temporárias, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de saída permanente do Presidente, o Prefeito Municipal irá designar um novo Presidente, dentre os representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Grupo Gestor será eleito por maioria dentre seus pares, devendo esse ser, obrigatoriamente, Membro Titular para um mandato coincidente com o do Presidente, podendo igualmente ser reconduzido.

Art.6º - O Plenário do Grupo Gestor, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representantes do Poder Público Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, num total de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 5 (cinco) membros (50%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Público Municipal, assim distribuídos :

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice Prefeito - Diretoria de Esportes;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Grupo Gestor do Complexo o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros (50%), observando-se a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, totalizando 03 (três) representantes de associação de moradores, e em caso de não haver Associação ativa o representante deverá ser morador com residência comprovada de no mínimo 04 (quatro) anos na região de abrangência prevista no parágrafo único do art 2º desta Lei ou membro de Clube de Mães assim distribuídos:

- a) Bairro Vila São Miguel;
- b) Bairro Vila Limeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

c) Bairro Vila Parque Manoel João.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos, totalizando 02 (dois, sendo que todos deverão estar em situação ativa e regular, e ainda com sede nos Bairros de Abrangência:

- a) Círculo de Pais e Mestres (da Escola Municipal com maior número de alunos);
- b) Associação Cultural e/ou Esportiva, Organização não governamental, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor;

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O chamamento dos representantes da Sociedade Civil será promovido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A 1ª eleição dos membros do Grupo Gestor será realizada de acordo com o previsto nesta Lei.

Art. 10 Os representantes da sociedade civil, previstos no art. 6º, § 3º, I e II, deverão ser residentes na área de abrangência do Complexo, prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei e serão escolhidos dentro de seu respectivo seguimento.

Art. 11 O mandato dos conselheiros do Grupo Gestor do Complexo será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 12 As reuniões do Grupo Gestor deverão ocorrer em horários diferentes do expediente dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 13 O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade ou segmento representado, se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 14 A perda do vínculo legal do representante com a entidade ou seguimento representado implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 15 A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do seguimento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 A Secretaria Executiva tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Grupo Gestor.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

Art. 17 Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes do Grupo Gestor.

Art. 18 A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será convocada, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 19 A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 20 O Regimento Interno do Grupo Gestor do Complexo será aprovado pelo plenário em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 21 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE JANEIRO DE 2023.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal